



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2009/COVISA/SMS**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e da COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, torna público que realizará, no dia **30 de setembro de 2009**, processo de **CREDENCIAMENTO** de entidades sem fins lucrativos de proteção animal, universidades e faculdades interessadas em participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente processo, credenciar entidades sem fins lucrativos de proteção animal, universidades e faculdades, que poderão ser chamadas a firmar Convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo, para promover atividades educativas sobre posse responsável de animais de estimação, bem como para participar de mutirões de castração de cães e gatos, com o objetivo de prestar este serviço gratuitamente à população de todas as regiões do Município, de acordo com as diretrizes, locais e calendário fixados pelo Centro de Controle de Zoonoses.

**2. DA RETIRADA DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

2.1. O edital poderá ser retirado no período **26 de agosto a 25 de setembro de 2009**, no Gabinete da Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, situado na Rua Santa Isabel nº 181, 6º andar, Vila Buarque - das 10:00 às 17:00 horas, mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), no total de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), a ser recolhido aos cofres públicos, através de documento de arrecadação que será fornecido pelo setor de Contabilidade da Coordenação de Vigilância em Saúde, situado na Rua Santa Isabel nº 181, 11º andar, Vila Buarque, das 10:00 às 16:00 horas.

2.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sms>.

2.3. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Coordenação de Vigilância em Saúde COVISA, situada na Rua Santa Isabel nº 181, 6º andar, por meio do fac-símile (11) 3397-82.08 ou do e-mail [smscovisa@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smscovisa@prefeitura.sp.gov.br), até às 17:00 horas do dia 25 de setembro de 2009.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

### **3. DA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Os envelopes lacrados, contendo o pedido de credenciamento, a documentação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e qualificação técnica, deverão ser identificados com os termos:

**“CREDENCIAMENTO PARA O PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE  
REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO nº  
02/2009/COVISA/SMS**

**NOME e CNPJ DA REQUERENTE ”**

e deverão ser entregues à Comissão Especial de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 1322/2009/SMS, publicada no DOC no dia 25 de julho de 2009, pg. 15, na Rua Santa Isabel nº 181, 6º andar, no dia **30 de setembro de 2009**, das 9:00 até às 17 horas, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR).

3.2. No dia 01 de outubro de 2009 será publicada no Diário Oficial da Cidade a relação das entidades, universidades e faculdades que entregaram os envelopes na data e local fixados no item 3.1.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo de credenciamento: entidades sem fins lucrativos de proteção animal, cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Credenciamento; universidades e faculdades, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

Para o credenciamento as requerentes deverão preencher o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do ANEXO II, que deverá ser firmado pelo representante legal da entidade/universidade/faculdade e terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal;
- qualificação técnica;

#### **5.1. Habilitação Jurídica:**

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

5.1.1. estatuto social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação;

5.1.2. ata de eleição da última diretoria;

5.1.3. cópia da cédula de identidade (RG) e do cadastro de pessoa física(CPF) dos diretores em exercício;

5.1.4. declaração de que a entidade/universidade/faculdade não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.2. Regularidade Fiscal:

A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

5.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;

5.2.3. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos relativa à Contribuições Previdenciárias – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.2.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3. Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

5.3.1. registro, no Conselho Regional de Medicina Veterinária, dos médicos veterinários ou da(s) clínica(s) que serão os responsável(is) pela realização dos procedimentos cirúrgicos;

5.3.2. Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária da(s) clínica(s) que será(ão) responsável(is) pela realização dos procedimentos cirúrgicos;

5.3.3. prova de inscrição no Cadastro Individual de Prescritores da Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, no caso de médicos veterinários não vinculados à clínicas ou unidades hospitalares.

5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-simile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos, **com exceção do protocolo de pedido de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS).**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente, à Comissão Especial de Credenciamento, na data e local fixados no item 3.1. deste edital, em envelope lacrado conforme explicitado no item 3.

6.2. Será deferido o credenciamento a todas as requerentes que atenderem integralmente as exigências contidas neste Edital.

6.3. O pedido de credenciamento será indeferido se a requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

Não poderá participar do processo de cadastramento a entidade/universidade/faculdade que:

7.1. estiver em processo de insolvência ou dissolução;

7.2. estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

7.3. tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual, Municipal ou pelo Distrito Federal;

7.4. esteja registrada no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005.

7.5. possuir servidor(es) público(s) do Município de São Paulo como integrante(s) de seu quadro social;

## **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Os envelopes contendo: o pedido de credenciamento (ANEXO II), os ANEXOS III e IV, devidamente preenchidos e assinados, e os demais documentos exigidos neste Edital serão recebidos e analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, constituída pela Portaria nº 1322/2009/SMS, publicada no DOC no dia 25 de julho de 2009, pg.15, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contado da data fixada para seu recebimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

8.2. Após análise da Comissão de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade o resultado do julgamento, com a relação das entidades/universidades/faculdades credenciadas e dos pedidos indeferidos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

8.3. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos, ou após julgados os que forem interpostos, o resultado do credenciamento será submetido à homologação do Secretário Municipal da Saúde.

## **9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação no Diário Oficial da Cidade do resultado do julgamento, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

10.1. O credenciamento não gera para as credenciadas direito subjetivo à celebração de Convênio com a Administração.

10.2. De acordo com a necessidade e as diretrizes do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, as credenciadas poderão ser convocadas a firmar Convênio de Colaboração com a Prefeitura do Município de São Paulo, conforme minuta constante do ANEXO V.

10.3. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as conveniadas receberão, a título de reembolso parcial dos custos da execução dos procedimentos cirúrgicos, os seguintes valores:

- a) R\$ 35,00 por orquiectomia (OC) em felinos;
- b) R\$ 70,00 por orquiectomia (OC) em caninos;
- c) R\$ 45,00 por ováriosalpingo-histerectomia(OSH) em felinos;
- d) R\$ 80,00 por ováriosalpingo-histerectomia(OSH) em caninos;

10.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da conveniada que deverá ser aberta exclusivamente para esse fim, junto ao Banco Bradesco S/A, em agência de sua livre escolha.

10.6. Os convênios serão celebrados pelo prazo de 12(doze) meses, prorrogável até o máximo de 36(trinta e seis) meses.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**11. DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Plano de Trabalho do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo.

Anexo II: Pedido de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados menores;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de fato superveniente;

Anexo V: Minuta de Termo de Convênio

São Paulo, 18 de agosto de 2009.

Julieta Kiyoka Takeda Ishiy

Membro da Comissão Especial de Credenciamento constituída pela Portaria nº 1322/2009/SMS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, previsto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, se destina ao desenvolvimento de ações de controle de populações de cães e gatos e de conscientização da população sobre a posse responsável de animais domésticos, visando a prevenção de doenças transmitidas por animais.

Atualmente essas ações são executadas pelo Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde, por clínicas veterinárias contratadas e por duas entidades sem fins lucrativos de proteção animal, conveniadas com a Secretaria Municipal da Saúde que executam:

- trabalho de localização e identificação de animais que ainda não foram castrados;
- trabalho educativo, promovendo a conscientização de seus proprietários da conveniência e necessidade de submeter os animais à castração;
- mutirões de castração, que são organizados pelo Centro de Controle de Zoonoses e pelas Supervisões de Vigilância em Saúde.

Para ampliar o alcance do Programa, de modo a propiciar o atendimento da população que reside nas regiões mais distantes do Município, inclusive na zona rural, a Secretaria Municipal da Saúde pretende ampliar o calendário de mutirões que serão realizados em áreas pré-definidas pelo Centro de Controle de Zoonoses, de acordo com critérios epidemiológicos, demográficos e sociais, visando atender animais, que serão previamente identificados e cadastrados pelas conveniadas, pelo Centro de Controle de Zoonoses ou pelas Supervisões de Vigilância em Saúde.

Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos serão realizados por, no mínimo, dois médicos veterinários ou clínicas veterinárias que prestam serviços para as entidades/universidades/faculdades, sob supervisão técnica de médicos veterinários do Centro de Controle de Zoonoses e/ou das Supervisões de Vigilância em Saúde.

Além desses serviços as conveniadas deverão promover atividades educativas sobre posse responsável de animais de estimação, de acordo com as diretrizes e calendário fixados pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Para a execução desses serviços as conveniadas deverão dispor de quadro de pessoal compatível com as obrigações assumidas, seja na qualidade de voluntários ou de empregados.

Os procedimentos cirúrgicos deverão ser executados por médicos veterinários ou por clínicas veterinárias que prestam serviços para a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

entidade/universidade/faculdade. A entidade/universidade/faculdade deverá indicar, no mínimo, 02(dois) médicos veterinários, sendo um como responsável pelas cirurgias e outro como responsável pelas anestésias, bem como auxiliares capacitados e em número suficiente para efetuar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

Os profissionais serão supervisionados pelo Centro de Controle de Zoonoses com relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter-se uniformidade dos procedimentos cirúrgicos.

Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as conveniadas receberão, a título de reembolso parcial dos custos da execução dos procedimentos cirúrgicos, os seguintes valores:

1. R\$ 35,00 por orquiectomia (OC) em felinos;
2. R\$ 70,00 por orquiectomia (OC) em caninos;
3. R\$ 45,00 por ováriosalpingo-histerectomia(OSH) em felinos;
4. R\$ 80,00 por ováriosalpingo-histerectomia(OSH) em caninos;

São Paulo, 18 de agosto de 2009.

Julieta Kiyoka Takeda Ishiy  
Membro da Comissão Especial de Credenciamento constituída pela Portaria nº 1322/2009/SMS





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

ENTIDADE/UNIVERSIDADE/FACULDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s):

Fac-simile:

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, em conformidade com o Edital nº 02/2009/COVISA/SMS, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidade/universidade/faculdades/universidades/faculdades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 do Edital, e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data:

Nome e assinatura do representante legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

.....(nome da entidade/universidade/faculdade), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) .....(nome completo, qualificação, RG e CPF),  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

Para fins de participação no Credenciamento nº 02/2009/COVISA/SMS, a ..... (nome da entidade/universidade/faculdade), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número....., sediada na.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

.....

.....  
(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**Termo de Convênio nº .....-SMS**

**PROCESSO Nº :** .....  
**CONVENIENTE:** Prefeitura do Município de São Paulo- Secretaria Municipal da Saúde.

**CONVENIADA:** .....

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Controlar a população de cães e gatos no Município e promover a melhoria da saúde humana e animal por meio da conscientização da posse responsável, diminuição do abandono e controle das zoonoses.

Aos ..... dias do mês de ..... de 2009, na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, situada na Rua General Jardim, nº 36- 9º andar, compareceram de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0001-10, representada neste ato pelo ....., doravante denominada **CONVENIENTE**; e do outro lado, ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato pelo ....., doravante denominada **CONVENIADA**,

Considerando que, nos termos do artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, compete ao Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde, a execução do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada;

**Considerando** que a CONVENIADA tem disponibilidade de recursos que podem servir de apoio à execução do programa, para sua inserção em comunidades carentes do Município de São Paulo;

**Considerando** que a ação conjunta das partícipes poderá proporcionar avanços no controle das populações animais no Município de São Paulo;

**Considerando** ainda os elementos constantes do processo administrativo nº- \_\_\_\_\_; Resolvem, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

O objeto do convênio é o controle das populações de cães e gatos do Município de São Paulo, por meio do desenvolvimento de ações efetivas de:

- a) difusão do conceito de posse responsável de animais de estimação, por meio de atividades educativas que levem à conscientização da população sobre a importância de domiciliar cães e gatos e de manter sua saúde, bem-estar e controle reprodutivo
- b) controle reprodutivo, por meio de castração de machos e fêmeas, visando à progressiva redução do número de crias indesejáveis e à eliminação dos casos de abandono, com a conseqüente racionalização do emprego e redirecionamento de recursos públicos destinados à captura de animais;
- c) ampliação da cobertura do Registro Geral de Animais instituído pela Lei n 13.131, de 18 de maio de 2001, de modo a contribuir para o aprimoramento dos programas de saúde pública, seja no que concerne à prevenção de zoonoses, seja no que diga respeito diretamente à saúde de cães e gatos;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES**

2.1. Para consecução do objeto as partes desenvolverão ações conjuntas, compreendendo:

2.1.1 promoção de atividades educativas sobre posse responsável de animais de estimação, de acordo com as diretrizes e calendário fixados pelo Centro de Controle de Zoonoses visando a conscientização de seus proprietários da conveniência e necessidade de submeter os animais à castração;

2.1.2. localização, identificação e cadastramento de animais ainda não castrados;

2.1.3. implementação de calendário permanente de mutirões que serão realizados em áreas pré-definidas pelo Centro de Controle de Zoonoses, de acordo com critérios epidemiológicos, demográficos e sociais, para execução de procedimentos cirúrgicos de ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos, por médicos veterinários ou clínicas veterinárias que prestam serviços para a CONVENIADA, sob supervisão de técnicos da Convenente;

2.2. A ação conjunta das partícipes deverá pautar-se pelas previsões constantes deste instrumento e deverá voltar-se ao alcance da meta de realizarem-se, aproximadamente, 100(cem) procedimentos cirúrgicos por mutirão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para execução do objeto deste convênio a CONVENIADA destinará recursos suficientes ao custeio de suas instalações e da remuneração e encargos de seus empregados e/ou colaboradores .

3.2. Em contrapartida, a CONVENENTE reembolsará a CONVENIADA o custo dos procedimentos cirúrgicos que executar nos mutirões, de acordo com a seguinte tabela:

3.2.1. R\$ 35,00 por orquiectomia (OC) em felinos;

3.2.3. R\$ 70,00 por orquiectomia (OC) em caninos;

3.2.4. R\$ 45,00 por ovariossalpingo-histerectomia(OSH) em felinos;

3.2.5. R\$ 80,00 por ovariossalpingo-histerectomia(OSH) em caninos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

3.3. Referidos valores serão mensalmente repassados pela CONVENENTE à CONVENIADA, em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados em cada mutirão.

3.4. A CONVENIADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, relatório circunstanciado das atividades realizadas, com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimentos cirúrgicos executados.

3.5. O repasse de recursos será efetuado até o 15.º dia útil do mês subsequente ao de referência, por meio de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA, observando-se o previsto na cláusula quarta deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS**

A CONVENIADA manterá, no Banco Bradesco S/A, em agência de sua livre escolha, conta corrente vinculada exclusivamente à execução do presente convênio, para a qual serão transferidos os repasses mensais e da qual serão sacados todos os recursos necessários ao custeio das atividades incluídas no objeto deste ajuste.

**Parágrafo único:** Os saldos dos recursos repassados, quando existentes, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês, conforme dispõe o art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS**

A CONVENIADA realizará atividades educativas de acordo com orientação e calendário da CONVENENTE, empregando os materiais padronizados para cada evento ou programa por ela fornecidos.

**CLAUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO TÉCNICA**

A CONVENENTE, por meio do Centro de Controle de Zoonoses da Coordenação de Vigilância em Saúde - COVISA e das Supervisões de Vigilância em Saúde das Coordenadorias de Saúde, fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONVENIADA, cujo desempenho será avaliado segundo os seguintes parâmetros:

I - condição física dos animais castrados;

II - adequação dos procedimentos de recepção, preparo, anestesia e cirúrgicos;

III - assepsia e anti-sepsia do ambiente cirúrgico;

IV - adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,

V - supervisão local e realização dos atos cirúrgicos por médicos veterinários capacitados, inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VI - recursos humanos capacitados e em número suficiente para recepcionar os municípios e auxiliar no manejo dos animais em todas as etapas;

VII - recolhimento e disposição adequada de resíduos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

A CONVENENTE, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses –CCZ obriga-se a :

I – definir as atividades educativas que serão promovidas pela Conveniada e suas regiões de atuação;

II - elaborar o calendário de execução das atividades educativas;

III - fornecer todo o material educativo que deverá ser utilizado e distribuído pela Conveniada;

IV- a partir do cadastramento dos animais efetuado pela Conveniada ou pelas Supervisões de Vigilância em Saúde, definir as áreas que serão atendidas pelos mutirões, de acordo com critérios epidemiológicos, demográficos e sociais;

V- elaborar o calendário de realização dos mutirões;

VI – definir o local onde serão realizados os mutirões;

VII - realizar o repasse de recursos financeiros destinados ao reembolso dos custos dos procedimentos cirúrgicos executados nos mutirões;

VIII - acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste convênio;

IX - receber e avaliar relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela CONVENIADA;

X - responsabilizar-se pelo apoio necessário ao bom desenvolvimento das ações relativas ao objeto deste convênio;

XI - avaliar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;

XII – fornecer a vacina contra raiva;

XIII – fornecer os formulários para expedição do Registro Geral de Animais (RGA) dos animais castrados que ainda não o possuem;

XIV - fornecer microchips para identificação permanente dos animais castrados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA obriga-se:

I - executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as metas estabelecidas pela CONVENENTE;

II – localizar, identificar e cadastrar animais ainda não castrados, tanto na região de sua sede, quanto em outras regiões que vierem a ser indicadas pela Convenente;

III – indicar, no mínimo, dois médicos veterinários ou clínica(s) veterinária(s), inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária, que serão responsáveis pela execução dos procedimentos cirúrgicos nos mutirões;

IV - realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;

V - fornecer materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e a recepção e manejo dos animais salvo se, para ações específicas, a CONVENENTE dispuser em outro sentido;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

- VI - responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais;
- VII - vacinar os animais contra raiva, se necessário for;
- VIII - fornecer aos proprietários dos animais vacinados a carteira de vacinação padronizada, devidamente assinada por médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária e com indicação do laboratório, da partida e do prazo de validade das vacinas utilizadas ou entregar o comprovante de vacinação expedido pelo Centro de Controle de Zoonoses;
- IX - proceder ao registro e à identificação por plaquetas dos animais castrados ou a sua identificação permanente, por meio da implantação de microchip;
- X - entregar, mensalmente, à CONVENENTE os formulários de Registro Geral de Animais, preenchidos de acordo com o previsto na Lei nº 13.131, de 2001;
- XI - aplicar os recursos repassados pela CONVENENTE exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio;
- XII - manter arquivo individualizado de toda documentação referente ao convênio, que ficará à disposição da CONVENENTE;
- XIII - prestar contas dos recursos que lhe forem repassados, devolvendo os não que, eventualmente, não foram aplicados na execução das ações objeto deste convênio;
- XIV - apresentar, mensalmente, o relatório de atividades;
- XV - manter durante toda a vigência do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à CONVENENTE, no prazo de 05(cinco) dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas aos Débitos de: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS(CRF);
- XVI - permitir que técnicos do Centro de Controle de Zoonoses e das Supervisões de Vigilância em Saúde exerçam as atividades de supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do programa;
- XVII - recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- XVIII - comunicar de imediato a CONVENENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio.
- XIX - comunicar à CONVENENTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05(cinco)dias, contado de sua ocorrência;

**CLÁUSULA NONA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO**

Os serviços prestados pela CONVENIADA à população em decorrência da execução do objeto deste convênio, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, colaboração, auxílio ou apoio, bem como vender ou colocar à venda, durante a realização dos mutirões, produtos e medicamentos veterinários ou outros de qualquer espécie.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**Parágrafo único:** A CONVENIADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços, com endereço e telefone para denúncias. A informação sobre a gratuidade também deverá constar dos atestados de vacina.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INTERLOCUTORES**

Com o objetivo de facilitar o gerenciamento do presente convênio e projetos específicos que porventura venham a segui-lo, a CONVENIENTE indicará servidor do Centro de Controle de Zoonoses como seu interlocutor e a CONVENIADA indica seu diretor presidente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do presente convênio implicará no comprometimento do valor estimado de (.....) mensais, onerando a dotação orçamentária nº ....., tendo sido emitida a Nota de Empenho nº..... em obediência ao disposto no Decreto nº .....

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTE CONVÊNIO**

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12(doze) meses, contado da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, de duração igual ou inferior ao prazo inicial, até o máximo de 36(trinta e seis) meses.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação, com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, durante o qual as atividades deverão ser realizadas normalmente.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de extinção do presente Convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a CONVENIADA obriga-se a repassar a CONVENIENTE todas as informações relativas ao objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO REPASSE DE RECURSOS**

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONVENIADA implicará na imediata suspensão do repasse de recursos, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 3º da Lei Federal nº 8666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Coordenação de Vigilância em Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO DE ELEIÇÃO**

O presente convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando eleito o Foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, de 2.009.

**CONVENENTE**

**CONVENIADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1)
- 2)